

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, para dispor que laudo que ateste deficiência permanente terá validade indeterminada.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 2º .....

.....  
§ 3º Laudo que ateste deficiência permanente terá validade indeterminada para todos os efeitos legais.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de março de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



\* C D 2 2 3 3 2 2 6 6 2 7 8 5 5 0 0 \*